

Lei “Nos Conformes” Programa de Estímulo à ▶ Conformidade Fiscal

Maria do Rosário Esteves

Juíza do Tribunal de Impostos e Taxas de SP

Advogada

Relacionamento entre Fisco e Contribuinte No Cenário Mundial

- ▶ Diretrizes Internacionais e suas Tendências
- A OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - recomenda aos seus países-membros uma Administração Tributária 'Moderna', com medidas de **COOPERAÇÃO** nas relações entre o Fisco e Contribuintes:



Diretrizes da OCDE

- ❑ Há a necessidade de o Estado estimular os contribuintes para uma Conformidade Fiscal, cumprindo com a legislação tributária e suas obrigações fiscais
- ❑ Ocorre uma concreta MUDANÇA DE PARADIGMAS, de um Modelo Repressivo, para um Modelo Preventivo (Conformidade Cooperativa)
- ❑ Os Estados devem investir em desenvolver um Programa de Análise de Riscos ao comportamento de Conformidade do Contribuinte.
- ❑ EFICIÊNCIA
- ❑ É MAIS EFICIENTE UM TRATAMENTO PREVENTIVO DOS RISCOS DE NÃO CONFORMIDADE do que a aplicação de medidas punitivas à esses contribuintes que não cumprem com suas obrigações

O Modelo Australiano A Regulação Responsiva

- ▶ O Modelo de Regulação Responsiva
 - ❑ Nesta linha de recomendações, a Austrália criou uma Estratégia de Conformidade para os administrados e não de repressão ou punição. Modelo defendido por JOHN BRAITHWAITE, sendo uma de suas bases a EFICIÊNCIA.
 - ❑ A ideia é a de uma REGULAMENTAÇÃO OU REGULAÇÃO RESPONSIVA, na qual os próprios administrados (por setores e atividades empresariais) se autorregulem.
 - ❑ É mais EFICIENTE PERSUADIR O CONTRIBUINTE A SEGUIR O COMPORTAMENTO, AO INVÉS DA APLICAR SANÇÃO.

Pirâmide Regulatória de Conformidade



Pontos RELEVANTES da LEI 'Nos Conformes' de São Paulo

- ▶ A LC 1320/18 ESTABELECE REGRAS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA
- ▶ PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEIXA DE SER APENAS PUNITIVO PARA UM TRATAMENTO PREVENTIVO (MEDIANTE ORIENTAÇÕES AO CONTRIBUINTE E EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, POSSIBILIDADE DE CORREÇÕES)
- ▶ GRANDE MUDANÇA DE PARADIGMAS NA EDUCAÇÃO E CULTURA TRIBUTÁRIA
- ▶ COM RELAÇÃO DE PARCERIA E MÚTUO AUXÍLIO PARA O SANEAMENTO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
- ▶ AO INVÉS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES EXCESSIVAS

OBJETIVO: VALORIZAR E PROPICIAR UM PAPEL ESTRATÉGICO E COM MAIOR AGREGAÇÃO DE VALOR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- ▶ A LEI CLASSIFICA OS CONTRIBUINTE PELO PERFIL DE RISCO



AMBIENTE DE CONFIANÇA RECÍPROCA

PRINCÍPIOS DA LEI

- ▶ SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ESTADUAL
- ▶ BOA-FÉ E PREVISIBILIDADE DE CONDUTAS
- ▶ SEGURANÇA JURÍDICA (APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA)
- ▶ PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA (DADOS E INFORMAÇÕES)
- ▶ CONCORRÊNCIA LEAL ENTRE OS AGENTES ECONÔMICOS

MUDANÇA CULTURAL VALORIZAR QUEM CUMPRE AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- ▶ MUDANÇA DE PARADIGMA: TRATAMENTO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
- ▶ ORIENTAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO
- ▶ + RESULTADO SEM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA
- ▶ ISONOMIA
- ▶ REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE (REDUZIR O CONTENCIOSO)

CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES - FAIXA DE RISCO À EXPOSIÇÃO DE PASSIVOS TRIBUTÁRIOS:

▶ A+ A B C D E

- ▶ CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO
- ▶ 1 - ADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ICMS
- ▶ 2 - ADERÊNCIA ENTRE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS
- ▶ 3 - PERFIL DOS FORNECEDORES (MESMOS CRITÉRIOS E CATEGORIAS)

CONTRAPARTIDAS

▶ CONTRIBUINTES A+

- ▶ TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO PARA EMPRESA NÃO INTERDEPENDENTE, COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO
 - ▶ PAGAMENTO DE ICMS IMPORTAÇÃO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO EM CONTA GRÁFICA
- ▶ RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO A MAIOR POR ST, COM PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

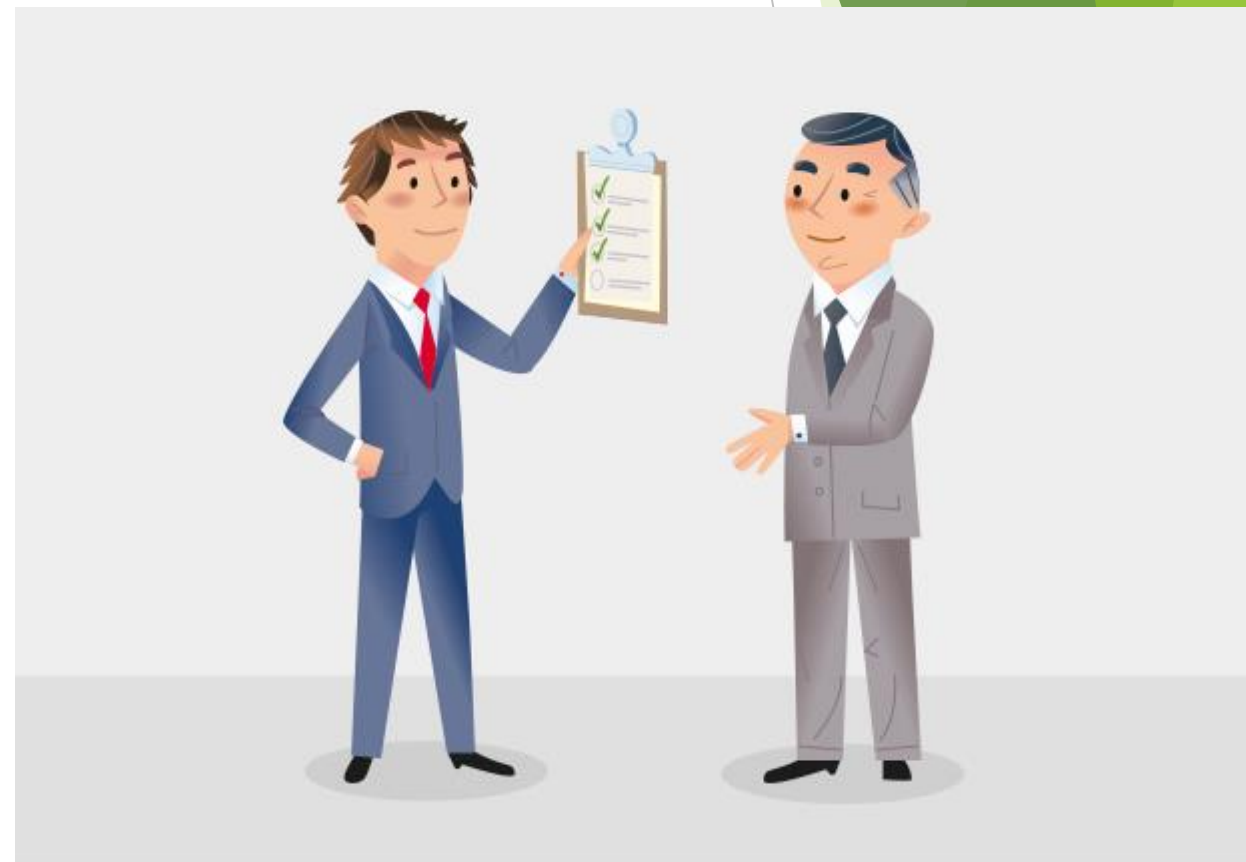


DO INCENTIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO

- ▶ ART. 14 LEI - A SEFAZ INCENTIVARÁ OS CONTRIBUINTES A SE AUTORREGULARIZAREM MEDIANTE OS PROCEDIMENTOS:
- ▶ ANÁLISE FISCAL PRÉVIA - AFP
- ▶ O CONTRIBUINTE PODERÁ SER NOTIFICADO SOBRE A CONSTATAÇÃO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE SEM OBJETIVO DE LAVRAR AUTO DE INFRAÇÃO,
- ▶ SEM PENALIDADES

ANÁLISE FISCAL PRÉVIA

- ▶ AFP ANÁLISE FISCAL PRÉVIA INICIA-SE COM UMA NOTIFICAÇÃO PARA O CONTRIBUINTE
- ▶ VISA:
- ▶ SANEAR PROVÁVEL IRREGULARIDADE
- ▶ NÃO CONFIGURA AÇÃO FISCAL




DENÚNCIA ESPONTÂNEA ESPONTANEIDADE PREVISTA NO CTN

- ▶ **POR ISSO NÃO AFASTAM A ESPONTANEIDADE DA AUTODENÚNCIA PREVISTA NO ARTIGO 138 DO CTN**
- ▶ *Art. 138 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea de infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.*
- ▶ *Parágrafo único - Não se considera espontânea e denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.*

A AUTORREGULARIZAÇÃO E A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

- ▶ DECORRIDO O PRAZO INDICADO NA NOTIFICAÇÃO SOBRE A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO



- ▶ PODERÁ TER INÍCIO A AÇÃO FISCAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADE  EXCLUÍDA A POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA

SITUAÇÃO CASE

- ▶ 1) A Empresa Santa Felicidade foi notificada pela Fiscalização de um indício de irregularidade fiscal (supostamente adquiriu mercadorias de fornecedor que foi considerado inábil pelo Fisco, decorrente de simulação de estabelecimento, por consequência, a emissão das notas fiscais frias)
- ▶ Infração seria a glosa de créditos RELATIVO À entrada das mercadorias COM DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA
- ▶ ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E GLOSA DOS CRÉDITOS, O CONTRIBUINTE PODE ESTORNAR O CRÉDITO, SUBSTITUIR AS GIAS

DECISÃO DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

- ▶ RELATIVA AO AUTO DE INFRAÇÃO 4.107.873
- ▶ ENTENDEU-SE PELA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 1320/18
- ▶ 1- A NOTIFICAÇÃO À EMPRESA (nov./2017) FOI ANTERIOR À LC
- ▶ 2 - ART. 14 LC - O CONTRIBUINTE PODERÁ SER NOTIFICADO SOBRE A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NÃO SE CONFIGURA UM DIREITO
- ▶ **DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO**

RESOLUÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA 105

PERÍODO DE ADAPTAÇÕES E TESTES

- ▶ AS CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRIBUINTE DURANTE O PERÍODO DA RESOLUÇÃO (ATÉ AGOSTO) NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA EFEITO DAS CONTRAPARTIDAS (PRIVILÉGIOS DA LEI) COMO:
- ▶ CONTAGEM PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE ICMS IMPORTAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO EM CONTA GRÁFICA;
- ▶ PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO
- ▶ ACESSO AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE PRÉVIA

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO - consulta pública

- ▶ O contribuinte será previamente informado sobre a classificação que lhe foi atribuída, que ficará disponível para consulta pública no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda na internet.
- ▶ **A CONSULTA NÃO SERÁ PÚBLICA**
O contribuinte poderá se opor à divulgação de sua classificação no portal eletrônico, hipótese em que a classificação do contribuinte:
 - 1 - não será prejudicada pela referida oposição;
 - 2- Não ficará disponível para consulta pública, mesmo para os contribuintes que mantenham relação comercial**
 - ▶ 3- poderá ser informada pontualmente aos contribuintes que mantenham relações comerciais

CRÍTICAS SIGILO FISCAL



- ▶ **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**
- ▶ **Art. 198.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
- ▶ **A CONSULTA NÃO PODERÁ SER PÚBLICA**
- ▶ **É PERMITIDA PERMUTA DE INFORMAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS E MEDIANTE REQUISIÇÃO JUDICIÁRIA**

CORREÇÃO DE ERRO NA CLASSIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE



- ▶ O contribuinte poderá requerer justificadamente a correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação pela Administração Tributária, conforme dispuser o regulamento. (Regulamento via decreto ainda não foi expedido)

- ▶ SEM REGULAMENTAÇÃO AINDA

OBRIGADA!!!

www.mariadorosarioesteves.com.br

Whatsapp - 11-976440812